



## FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo  
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.  
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**  
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 17 DE JUNHO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº 017/2019-TJD.

### PARTE JUSTIÇA

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**PROCESSO: 004/2019 – PLENO TJD/FFSERJ**  
**DENUNCIADO: ALAN DE SOUZA PINTO**  
**DENUNCIADO: KENEDY ABRANTES TEIXEIRA**  
**TERCEIRO INTERESSADO: MANUEL MAZAIRA VAZQUEZ**

### DECISÃO

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oposto por terceiro interessado contra decisão proferida às fls. 48/50 que determinou a suspensão dos denunciados, conforme requerimento da procuradoria e dentro do PODER GERAL DE CAUTELA tendo em vista os campeonatos que ainda estão em curso.

Em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO argumenta que muito embora a decisão tenha feito remissão ao ESTATUTO da FFSERJ quanto a ordem sucessória deixou de mencionar quem seria o seu sucessor direto, no caso dos EMBARGOS esclarecendo que seria o EMBARGANTE.

Em análise a documentação de registro de nomeações aos cargos das diretorias da FFSERJ, desde o registro do termo juntado ao RCPJ na Matrícula nº 6293, 2018020115693, em 04/07/2018 verifico os fatos a seguir.

Considerando que junto ao RCPJ consta REGISTRO DA DIRETORIA informando as pessoas que compõem a mesma junto a FFSERJ, dentre eles constando o nome do EMBARGANTE, verifica-se que o mesmo encontra-se apto a suceder na ausência do VICE-PRESIDENTE e do DIRETOR ADMINISTRATIVO, pois até a presente data não houve sua respectiva exoneração.

Considerando que o VICE-PRESIDENTE indicado no RCPJ, Sr. Jorge Fernandes dos Santos, formulou seu requerimento oficialmente de desligamento e exoneração do cargo por meio de BOLETIM Nº 72/18, publicado no dia 20/07/2018, não pode exercer a substituição no caso de impedimentos legais do PRESIDENTE.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO que consta do RCPJ é o Sr. Alan de Souza Pinto, porém, o mesmo foi exonerado do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO e NOMEADO como DIRETOR TÉCNICO, muito embora se encontre suspenso por força da decisão de fls. 48/50.

Observa-se que o Boletim nº 83/18 de Nomeação do Sr. Ricardo Medeiros Barbosa para o cargo de Diretor Administrativo aponta que a pessoa jurídica da FFSERJ e não o seu Presidente investido dos poderes para tal ato jurídico encontra-se sem assinatura, ou apócrifo, sendo erros totalmente insanáveis, logo, sem surtir os efeitos legais necessários para tal nomeação.

Também não se verifica a exoneração formal do Sr. Alan de Souza Pinto da Diretoria Administrativa ambos na forma do artigo 32 letra C do Estatuto da FFSERJ, mas estando o Sr. Alan submetido ao presente processo disciplinar, cumpre esclarecer que o mesmo se encontra SUSPENSO e impedido nos termos da decisão de fls. 48/50 por força de liminar.



## FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](#)

PABX: (21) 2233.0971

**ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 17 DE JUNHO DE 2019-BOLETIM OFICIAL N°017/2019-TJD.**

Outrossim, ainda que fosse admissível eventual nomeação do Sr. Ricardo Medeiros Barbosa no cargo de Diretor Administrativo, o mesmo formulou sua saída e exoneração no BOLETIM nº 38/19, aponto o mesmo sua assinatura quanto ao ato de renúncia ao cargo, não possuindo mais vínculo com a FFSERJ.

Quanto a nomeação do Sr. Tiago da Costa Alzer no referido Boletim nº 38/19, não há indicação de nomeação pelo Presidente da FFSERJ, mas da pessoa jurídica de forma genérica, bem como ausente qualquer assinatura da pessoa com atribuição e competência para realização do ato, tornando o mesmo sem efeito jurídico, viciado de nulidade absoluta por ausência do cumprimento do artigo 32 letra C do Estatuto da FFSERJ.

Portanto, evidenciado várias irregularidades insanáveis quanto a nomeação da diretoria da FFSERJ, ressalvado o termo devidamente arquivado junto ao RCPJ.

Com fundamento no artigo 55 do CBJD, em atenção aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO formulado por DIRETOR LEGALMENTE REGISTRADO junto ao RCPJ, considerando a tempestividade do presente recurso e a tempestividade da manifestação ainda na véspera da audiência de AIJ designada para o dia 18/06/2019, recebo os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para esclarecer ponto omissis ou obscuro quanto a ordem sucessória, reconhecendo como sucessor da PRESIDÊNCIA da FFSERJ, o Diretor Financeiro da FFSERJ Sr. Manuel Mazaira Vazquez, CPF 108.512.407-04, ID. 02667486-1 – IFP, na forma do artigo 31 Parágrafo único do Estatuto da FFSERJ.

ESTATUTO FFSERJ - Artigo 31 – A presidência da Federação, constituída pelo Presidente, eleito na forma do disposto neste estatuto, é o poder que exerce as funções administrativas executivas da entidade assessoradas por uma Diretoria.

Parágrafo Único – O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licenciamento, será substituído pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor Jurídico ou pelo Diretor Técnico, nessa ordem, que exercerão todas as atribuições inerentes ao cargo.

Outrossim, de ofício, cumpre esclarecer que em decorrência dos depoimentos prestados em sede de INQUÉRITO DESPORTIVO, bem como a responsabilidade solidária que recai ao segundo denunciado por força do artigo 32 letra “a” do ESTATUTO DA FFSERJ, esclareço por derradeiro que a suspensão do PRESIDENTE ELEITO decorre do PODER GERAL DE CAUTELA na medida em que os torneios não foram interrompidos e de acordo com os elementos de provas trazidos aos autos, bem como as alegações apresentadas tipificando eventuais ilegalidade ocorridas sob a gestão dos denunciados percebe-se que a manutenção dos mesmos diante da direção da FFSERJ de forma continuada, poderá acarretar prejuízo aos princípios norteadores do desporto.

Por todo exposto, RECEBO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO uma vez que a liminar foi proferida pelo AUDITOR PRESIDENTE, assim, ACOLHO A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO na forma do artigo 55, bem como, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na forma do artigo 152-A e incisos do CBJD uma vez que são TEMPESTIVOS, para esclarecer que, pelos fundamentos acima, fica RECONHECIDA a ordem sucessória ao e o exercício do cargo de PRESIDENTE DA FFSERJ ao Sr. Manoel Mazaira Vazquez na forma do artigo 31 parágrafo único do ESTATUTO combinado com o REGISTRO DA DIRETORIA da FFSERJ averbado junto ao RCPJ, pelo tempo em que os denunciados estiverem suspensos das suas atribuições estatutárias.

Intimem-se as partes interessadas.

Publique-se junto ao Boletim da FFSERJ e no site da mesma.



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 17 DE JUNHO DE 2019-BOLETIM OFICIAL N°017/2019-TJD.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2.019.

**LEONARDO RANGEL DE CARVALHO LEMOS**  
**AUDITOR – PRESIDENTE – PLENO**  
**TJD/FFSERJ**